

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA PARA REDE DE COMPUTADORES, SISTEMAS DE INFORMÁTICA E HARDWARE**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**1) OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores, manutenção, utilizada pelo cliente, adquiridos ou não pelo cliente.

**2) SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

<b>Sistema</b>	Instalação de sistema operacional Windows 10 e 11, Windows 2012 server ou superior.
<b>Aplicativos</b>	Java, Adobe, winrar, antivírus e outros aplicativos que a empresa faça a aquisição.

**3) MANUTENÇÃO DE ARDWARE**

<b>Manutenção</b>	Manutenção corretiva e preventiva e upgrade em computadores e servidores.
-------------------	---

**4) MANUTENÇÃO DE REDE**

<b>REDE</b>	Configurações de ativos como switch, roteadores wireless, impressoras e compartilhamentos de Arquivos na rede.
-------------	--

**5) ATENDIMENTO**

**5.1-** A abertura de chamados do cliente deverá ocorrer no horário de expediente de segunda à sexta feira exceto nos dias de feriados. Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário acima.

**5.2-** A solicitação do chamado deverá ser por whatsapp ou email.

  
**Higor de Sousa Franco**  
Economista, Perito Judicial  
CORECON-TO 295/D

## 6) VIGÊNCIA

**6.1-** Este contrato, entrará em vigor imediatamente após a assinatura deste instrumento. **6.2-** A duração do presente contrato é de 12(doze) meses, que poderá ser renovado após esse prazo, caso ambas as partes assim decidirem.

## 7) VALORES

**7.1-** O Valor deste instrumento será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que deverá ser pago mensalmente, que terá seu vencimento no 5º dia útil de cada mês.

## 8) RESCISÃO

**8.1-** O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, após a vigência, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15(quinze) dias de entrega da comunicação.

**8.2-** Decorrido o prazo expresso na cláusula 9.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficará automaticamente rescindido.

**8.3- Elivane Alves de Lima** poderá rescindir o presente contrato sem que o cliente tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:


- a) requerimento de concordata ou falência do cliente.
- b) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento da empresa **Elivane Alves de Lima**
- c) atraso de quaisquer pagamentos devidos pelo cliente por um período superior a 60 (sessenta) dias.

## 9) EXCLUSÕES

**9.1-** Manutenção em monitores, impressoras e dispositivos digitais e respectivos drivers.

**9.2-** Treinamento em sistemas operacionais ou em qualquer tipo de software instalado. Estes itens correrão por conta do CLIENTE, que deverá contratar e remunerar os profissionais técnicos com competência para o serviço.

**9.3-** Concessão de equipamentos de informática, software ou qualquer outra

  
**Higor de Sousa Franco**  
Economista, Perito Judicial  
CORECON-TO 295/D

**9.4-** Fornecimento de equipamentos de informática, software, suprimentos e qualquer outro. Estes itens serão comprados pelo cliente.

**9.5-** Não será realizado reparos eletrônicos, como manutenção em placas e circuitos elétricos.

## 10) CONDIÇÕES GERAIS

**10.1-** Fica acordado desde já que, são de inteira responsabilidade do cliente a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

**10.2-** Pela prestação dos serviços de manutenção, suporte e consultoria a rede de computadores objeto deste contrato, O CLIENTE pagará o valor estipulado em prestações mensais, antecipadas e consecutivas, com faturamento antecipado no primeiro dia útil do mês, com vencimento no quinto dia útil do mesmo mês.

**10.3-** O CLIENTE inadimplente (em atraso) no pagamento de sua mensalidade, terá o seu direito às manutenções suspensas contados 10 dias corridos a partir da data de vencimento, até que seja efetuado o (s) devido (s) pagamento (s).

**10.4-** O reajuste da mensalidade ocorrerá anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor – IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**10.5-** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, ou e-mail

Palmas. To, 05 de janeiro de 2026

Empresa Contratante: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25 REGIAO  
TOCANTINS

CNPJ: 04.899.229/0001-60

Higor de Sousa  
Economista, Perito Judicial  
CORECON-TO/295/D

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELIVANE ALVES DE LIMA  
Data: 05/01/2026 15:34:01 -0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa contratada: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: ELIVANE ALVES DE LIMA

CNPJ: 63.886.665/0001-64